1798

Orphanos.

Inventario, que mandou pro
ceder o Juiz de Orphaons Ca
pitam Joze Pereira Lobo
dos, que ficaram por fallec.to
de Luiz Pereira de
Mendonça, Casado, que foi
Anna Maria, e entregue
tirados por inventariante

Do Juiz Ord.a
de N.a Cazado
q. ficou em Abuna
Maria vem ff.

Digo eu Luiz Rodrigues Vianna Escrivão de Orphaons nesta Villa de Santarem, e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde, que sendo Procurado pelo Capitam Joze Pereira Lobo, Juiz de Orphaons desta Villa, e seu Termo, para fazer Inventario dos bens, que ficaram por fallecimento de Luiz Pereira de Mendonça, Casado, que foi com Anna Maria, e sendo nesta occupação, e Cidade, e Termo, e Comarca, e Provincia, e Bispado, e Reyno, e Senhorio de Portugal, e Algarves, e Ilhas, e Conquistas, e Mares, e Navegação, e Commercio, e Frotas, e Armadas, e Exercitos, e Praças, e Terras

inventariado, se de testamento, ou sem
elle, quantos erdeiros lhe haviam ficado por
seus nomes, cidades, tudo com clareza, e in
dividuaçam, pena de incorrer nas de perjura
e subnegados, e recebido por ella o dito ju
ramento prometteu cumprir, como lhe
hera incarregado, e declarou, que o dito seu
marido Luiz Pereira de Mendonça fales
era davida presente no dia quinze de Novem
bro do anno de mil sete centos, e noventa e seis
sem testamento, e que as mais declarações
faria em seus competentes lugares com
a necessaria clareza para nam incorrer nas
sobreditas penas, em firmeza do que mandou
o mesmo Juiz fazer este auto, que assignou
com o seu nome inteiro pela inventariante
A. d. E. nam saber escrever, eu Manoel José de
Siqueira escrivam de Orphãos que escrevi

José Pedro [illegible]

Declaram os erdeiros.

1 Manoel Pereira de Souza casado

2 José Pereira casado

3 Maria Francisca casada [illegible]
[illegible] da Silva

4 Luiza Maria [illegible]
[illegible]

5 Francisca Pereira [illegible] de [illegible]
[illegible]

que do seu Consorcio lhe haviam ficado a
cujo respeito faria o presente declaração pa
ra se praticar o devido cumprimento de jus
tiça, em firmeza do que mandou o dito Juiz
fazer este termo, que assignou com o seu nome
inteiro pela sobredita Razão, eu Ma
noel José de Siqueira escrivão de Orphãos
que escrevi

José Pedro Lobo

Sr. de Leuvam

Em o sobredito dia mez, e anno estando
o referido Juiz no beneficio deste inventario
mandou a Viuva inventariante Anna Ma
ria se leuvasse em homens intelligentes
para avaliarem os dens do seu casal, e em
effeito leuvo-se em José Campelo de Queiroz,
que elle Juiz aceitou, leuvando-se igual
mente por parte do Juizo em Matheus Mi
guel em quem conveio a mesma inventa
riante, a vista do que deve esta leuvação
por bem feita, firme, e liosa, em andar
fossem notificados os mencionados leuvados
para avaliarem os respectivos dens e pres
tarem juramento tudo sem perda de tem
po com pena de serem castigados, e como
ser justo, quando a Lim nam cumpram
e para constar, mandou fazer este termo
que o Signou [illegible] seu nome inteiro
pela dita Razão [illegible] Manoel José de Si
queira escrivão de Orphãos que escrevi

José Pedro Lobo

02

Certefico, que notefiquei p.ª o contendo no termo retro aos leuados José Campelo de Queiroz, e Mathias Miguel, de que ficarão certos. S. Salv.or em 18 de Fev.ro de 1798.

D 400 D.e

Manoel José de Siqueira.

Fl. de juram.to aos leu.dos

Aos vinte dois dias do mez de Fevereiro do anno de mil setecentos e noventa e oito nesta Villa de San Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Capitania do Espirito Sancto em Caza de morada do Juiz de Orphãos o Capitam José Pereira Lobo, aonde eu escrivam de seu cargo abaixo declarado vim com este inventario, e ahi presentes os leuados José Campelo de Queiroz e Mathias Miguel logo o dito Juiz lhes deferio o juramento dos Sanctos Evangelhos em um livro delles, em que poserão as suas mãos direitas debaixo do qual lhes encarregou que bem verdadeiramente tomboas, e sans conciencias declarassem, se tinham avaliado os bens deste inventario, conforme o seu merecimento, e recebido por elles o dito juramento declararam, que sem dolo tinham avaliado os ditos bens que apresentavam por escriptos, cujas avaliações mandou o dito Juiz lançar [illegible] inventario, e com os mesmos avaliadores procedeo na forma [illegible] para acentar fazer este [illegible] que com elles assignou [illegible] Manoel José de Siqueira escrivam [illegible]

D.e

[illegible]

[illegible] Campelo de Queiroz

Mathew Miguel

Escravos, e outros bens

Benedicta Crioula foi vista, e avaliada pelos respectivos avaliadores em preço, valiado digo em preço, valor de cento, e vinte oito mil reis, que sai — 128$000

Alexandre Criculo foi visto, e avaliado pelos ditos avaliadores em preço, valor de cem mil reis, que sai — 100$000

Joaquim mulatinho foi visto, e avaliado pelos ditos avaliadores em preço, valor de cento e quatro mil reis, que sai — 64$000

Domingas mulatinha foi vista, e avaliada pelos ditos avaliadores em preço, valor de quarenta quatro mil, e oito centos reis que sai — 44$800

Ritta mulatinha foi vista, e avaliada pelos ditos avaliadores em preço, valor de quarenta quatro mil e oito centos reis, que sai — 44$800

Huma engenhoca velha de fazer agoardente foi vista e avaliada pelos ditos avaliadores em preço, valor de setenta e seis mil e oito centos reis, que sai — 76$800

Hum carro velho foi visto, e avaliado pelos ditos avaliadores em preço, valor de tres mil, e duzentos reis que sai — 3$200

Humas canas grandes, e pequenas feras [illegible] e avaliadas pelos ditos avaliadores em preço, valor de quarenta e cinco mil reis, que sai — 45$000

Tres vacas [illegible] avaliadas cada uma pelos ditos avaliadores em preço, valor de dois mil e quatro centos reis, que sem a quantia de dezanove mil e duzentos reis, que sai — 19$[illegible]00

[illegible]

63

5$000 Huma [illegible] soltira foi vista, e avaliada pelos ditos avaliadores em preço, valer de cinco mil reis, que sai

4$000 Hum novilho de dois annos foi visto, e avaliado pelos ditos avaliadores em preço, valer de quatro mil reis, que sai

2$000 Hum dito de serra foi visto, e avaliado pelos ditos avaliadores em preço, valer de dois mil reis que sai

20$000 Hum lambique foi visto, e avaliado pelos ditos avaliadores em preço, valer de vinte mil reis, que sai

2$000 Dois taixinhos velhos com dois liras de cobre em preço de dois mil reis, que sai

e $000 Dois coxos usados foram vistos, e avaliados pelos ditos avaliadores em preço, valer de cinco mil reis, que sai

12$000 Dois [illegible] foram vistos, e avaliados pelos ditos avaliadores em preço, valer de doze mil reis, que sai

2$000 Hum ferro velho de cobre foi visto, e avaliado pelos ditos avaliadores em preço, valer de dois mil reis, que sai

3$200 Huma roda velha foi vista, e avaliada pelos ditos avaliadores em preço, valer de tres mil e duzentos reis, que sai

7$000 Hum boi manso foi visto, e avaliado pelos ditos avaliadores em preço, valer de sete mil reis, que sai

3$200 Hum cavalo velho [illegible] e avaliado pelos ditos avaliadores [illegible] valer de tres [illegible] que sai

[illegible] foi [illegible] pelos ditos avaliadores em preço, [illegible] de [illegible] mil [illegible] que sai

560
[illegible]

Huma caixa velha foi vista, e avaliada pelos ditos avaliadores em preço, valor de seis centos e quarenta reis, que sai ——— 8620

Tres tamboretes velhos foram vistos, e avaliados pelos ditos avaliadores em preço, valor de sete centos e vinte reis que sai ——— 8720

Huma cixada e um maxado foram vistos, e avaliados pelos ditos avaliadores em preço, e valor de oito centos reis, que sai ——— 8800

2.4150

E nesta forma deu eram elles Juiz, e avaliadores estas avaliações por feitas, e acabadas e para constar, mandou fazer este termo que com os mesmos assignou eu Manoel José de Siqueira escrivam de Orphaens que escrevi

[illegible] Gonçalo Campello de Queiroz [illegible]

Rafael Miguel [illegible]

S. Juiz de Orphaens.

Neste inventario ainda não há Tutor nomeado pelo que sirva, e Vossa Mercê nomeallo, e como tambem mandar notificar a viuva inventariante para fazer as declarações necessarias tendo-as, e inserrar este mesmo inventario.

S. Salv.or em 8 de M.o [illegible] 28

04

Manoel José de Siqueira

Fl. de Nam

Em sobredito dia, mez, e anno faço estes autos e em cheiro ao Juiz de Orphaens o Capitam José Pereira Lobo em Mano de José de Siqueira escrivam de Orphaens, que escrevi.

Dr.

Nomejo p.a Tutor a José Per.a Cadyso deste Inventario a q.m se notifique p.a assignar o respectivo t.o Esquadrd.e a viuva emventiriante p.a fazer as de Cadasoy que tiver ankos com o Jenua do Mez em 24 horas

Lobo

Fl. de data.

Aos nove dias do mez de Março do anno de mil setecentos e oitenta e oito nesta Villa de San Salvador Parahiba da Comarca da Capitania do Espirito Santo pelo Juiz de Orphaens o Capitam José Pereira Lobo me foram dados [illegible] o seu despacho [illegible] cumprir e guardar [illegible] declara [illegible]

Certefico, que n'este Siqueira o Cadeiro
José Pereira, e a viuva inventariante para o
centendo no dez p.º Letro, de que ficarão cer
tos. S. Salv.or em 13 de Março de 1798

D 200
2

Manoel José de Siqueira

Tr. de juram.to ao Tutor.

Aos quinze dias do mez de Março do an
no de mil sette centos e noventa e oito nes
te Villa de San Salvador Parahiba do Sul
da Comarca da Capitania do Espirito San
cto em casas de morada do Juiz de Orfa
nos o Capitam José Pereira Lebo aonde
eu escrivam de seu cargo abaixo declara
do vim, e ahi presente José Pereira logo o
dito Juiz lhe offerio juramento dos San
ctos Evangelhos em um livro delles em que
pos a sua mão direita debaixo do qual
lhe incarregou que dem verdadeiramen
te Cemboa e San Conciencia, sem dolo, ma
licia fosse Tutor dos Orphaens seus irmaens
e por elles defendeu, requereu, alleggaçe
mostrase todo o seu direito, e justiça como
tambem os educase, ensinase a bons custu
mes e a doutrina Christan, relando as su
as Moas, e bens, que na presente partilha
lhes acontecem, a recadando, e pondo ren
dimento para despagar pelos seus pro
[illegible] do [illegible] que por sua om
[illegible] elle o dito ju
[illegible] e como lhe
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

05

Sent.ª

Aos quinze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e oito annos na Villa de Santa Izabel Cidade Parahiba do Sul da Comarca da Capitania do Espirito Santo em casas de morada do Juiz de Orfãos e Capitão Jose Pereira de Azevedo onde eu Escrivão de seu cargo abaixo nomeado vim e presente a inventariante Dona Adelia a fez as declarações seguintes, para em cumprimento do que se mandou em a Portaria de folha retro, e logo lhe foram deferidos os Juramentos dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita, sob cargo delles prometteo dizer verdade, e sendo perguntada pelo conteudo na Portaria respondeo que

Declarou que inventariava, que o casal

[illegible] de casados [illegible] contava de vinte e tres annos de matrimonio pouco mais ou menos, e que delle ficaram os seguintes herdeiros, a saber

1:280$000 Tres meninos de nome Izabel, Joaquim e Pedro

— Um predio de casas de morada de sua residencia, cobertas de telhas, sitas nesta Villa, com frente para a Rua Direita, e fundos para a Rua do Commercio, avaliado em quarenta contos de reis 40:000$000

— Uma morada de casas terreas, cobertas de telhas, sitas na Rua do Commercio, avaliada em trinta mil reis 30$000

— Um predio de casas de morada com frente para a Rua do Commercio, e fundos para a Rua [illegible] avaliado em quinhentos mil reis 500

Fr. de inserram.to

Em sobredito dia, mez, e anno faço
digo e anno sendo presente a mesma
viuva inventariante Anna Maria dice
que por nam ter lembrança, de que duvesse
sem mais bens pertencentes ao seu ca
ral faria este termo de inserramento
e em o protesto de manifestar aquelles de
que tivesse lembrança, dulhe vissem an
ticia para nam incorrer nas penas, que
lhe foram declaradas, a vista do que du
se o referido Juiz este inventario por
inserrado, e mandou fazer este termo que
assigneu, e a rogo da inventariante por
nam saber escrever, o fez Braz José de
Souza Magalhães eu Manoel José de
Siqueira escrivão de Orphãos, que es
crevi.

Braz José de S.ta Mag.e

Manoel Fur.to de M.ca

Fl. de Sam

Em mesmo dia, mez, e anno faço
estes autos e concluzos ao Juiz de Orphãos
o Capitam José Pereira Lobo eu Ma
noel José de Siqueira escrivão de Orpha
os que escrevi.

Notifique os credores p.a dizer em
o que lhe parecer, sobre a de Charalai
da a inventariante fs. 5 v. e sido feito
ve.ra com Cluzo este inventario

06

Fl. de data.

Aos dezasete dias do mez de Março do anno de mil setecentos e noventa e oito nesta Villa de San Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Capitania do Espirito Santo pelo Juiz de Orphãos o Capitam José Pereira Lobo me foram dados e juzgados em o seu despacho Retro que mandou se cumprisse, e guardasse como nelle se contem e declara, e para constar fiz este termo eu Manoel José de Siqueira escrivam de Orphãos que escrevi.

Certifico, que notifiquei os herdeiros deste inventario Manoel Ferr.ª de Souza, Fran.co da Silva, José Pereira Gomes por cabeça de sua mulher, José Pereira de Mendonça por si, e como Tutor da Orpha Fran.ca Pereira e assta por ser maior de doze annos, a todos p.a o entendo no mesmo despacho, de que ficaram certos. São Salv.or em 23 de Março de 1798

D 1000 D.e

Manoel José de Siqueira.

Fl. de declar.am que fazem os herdeiros deste inventario

Aos vinte [illegible] de Março do anno de [illegible] e noventa e oito [illegible] Villa de San Salvador Parahiba [illegible] da Capitania do [illegible] [illegible] os herdeiros [illegible] Manoel Ferr.ª de Souza

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Proceda-se a partilha neste em
ventario adjudicando-se todos os
bens a viuva em ventariante visto
ser fabrica de engenho que não
admite comoda de vizar citados
os q.tes e no meyo para partidores
a Bras Jose de Souza Magalhães e a
Manoel Furtado de Mendonça com
juram.to

[illegible]

+

Ex.ª de data

A D. Oprinte quatro dias do mez de Março
do anno de mil sete centos e oitenta e oito
nesta Villa de San Salvador Parahiba do
Sul da Comarca da Capitania do Espirito
Santo pelo Juiz de Orphaens o Capitão
Jose Pereira Lebo mesmo dados estes
autos com o seu despacho supra que man
deu se cumprisse e guardasse como nelle se
contem e declara e para constar fiz este ter
mo eu Manoel Jose de Siqueira escrivão
de Orphaens que escrevi.

Certifico, que citei para verem pro
ceder a partilha neste inventario a viuva inven
triante Anna Maria, cazo e deiro Manoel
Ferreira de Souza, Fran.co da Silva, Jose
Pereira Gomes, Jose Pereira de Mendonça
por si, e mais tutor da Orpha Francisca
Pereira, e a esta por ser maior de doze annos
de que ficaram certos. Saõ. Salv.or em 26
de M.ço de 1798

D. Roiz
De

Manoel Jose de Siqueira

08

Lº de apresentam

Aos vinte e seis dias do mez de Março do
anno de mil sete centos e quarenta e oito nes-
ta Villa de San Salvador Parahiba do Sul
da Comarca da Capitania do Espirito Santo
em meu cartorio por José Pereira Gomes es-
deiro deste inventario me foi apresentado um
seu requerimento e com informaçam e des-
pachos do Juiz de Orphaens o Capitam José
Pereira Lobo, que juntei a este mesmo inven-
tario, e adiante se segue em Mano de José
de Siqueira escrivam de Orphaens que
escrevi

Ditem V.e Pr.a Gomes, Ar.o da S.a, por cabeça de suas mulheres, filhas, herdr.as do fallecido Luis Per.a de Mendonça, Casado, q foi com Anna M.a, Mãy, e sogra dos Sup.es q por este Juizo se procede a Inv.o dos b.s do Casal daquelle seo sogro, Pay; no qual se descreverão cum sitio, em terras for.as ao Ex.mo V.e de Assua, em menos de seo justo preço, na paragem chamada o Traça: e com a mesma iniquid.e se descreverão escravos, e outros b.s, por muito menos de seo justo valor, em detrim.to, e prejuizo dos herdr.os e porq os Sup.es os querem levar a sua justa estimação; Licitão sobre a avaliação de todos os mensionados bens aq.e de 100$000 r.s, e requerem a V.m se sirva mandar lhes tomar por termo sua Licitação, com o prot.o dos Sup.es tomarem os bens Licitados, em pagam.to de suas Legitimas Paternas; fazendo-se lhes a ambos os Sup.es em comum pagamento delles, citada a Sup.e Viuva Inventr.a, e mais herdr.os, e partes aquem tocar, p.a verem tomar-se lhes sua Licitação; e mais protestão os Sup.es serem ouvidos, em qualquer outro Lanço, q Caja, sobre o dos Sup.es //

Inft.e o Escrivão

[signature]

E a V.m Snr. Juiz de Orf.os se sirva assim ord.ar //

Como se queixão

[signature]

E R.e M.

09

[signature]

Sr. Juez de Orphanos

He visto, que por este juicio se pro-
deo no inventario un encionado e esta
en tiempo de se adm. [illegible]
dos [illegible] en q.to se [illegible] los pre[illegible]
[illegible], ou mal avaliados igualo.

S. Salv.or em 26 de
M.ço de 1798

Man.el [illegible] de [illegible]

S. de Vent.am

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e sete nesta Cidade e Villa de São Salvador Republica dos Estados Unidos do Brazil aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim e sendo ahi presente Joze Pereira Gomes, e Francisco da Silva, por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que elle tinha feito hum contrato de arrendamento de terras, com o dito Francisco da Silva, pelo tempo de cinco annos, e pela quantia de duzentos mil reis, pelo que tem recebido, em sinco annos adiantados, e que, em cumprimento do dito contrato, lhe tinha entregado as ditas terras, e que o dito Francisco da Silva, não tinha cumprido com o dito contrato, e que por isso queria rescindir o dito contrato, e que o dito Francisco da Silva, não queria entregar as ditas terras, e que por isso queria que lhe fosse entregue as ditas terras

Certifico, que citei p.ª o entendo no
requerimento retro a viuva inventariante
Anna Maria, a ser dito o Manoel Fern.ª
de Souza, a José Pereira por si, e como
Tutor da Orpha Francisca, e a esta por
ser maior de doze annos, de que ficarão cer-
tos. S. Salv.or em 28 de M.ço de 1798

D 800 D.e

Manoel José de Siqueira

P.e de apresent.am

Aos vinte dito dias do mez de Março do
anno de mil setecentos e noventa e oito nes-
ta Villa de Sam Salvador Parahiba do Sul
da Comarca da Capitania do Espirito Santo
em meu Cartorio pela viuva inventarian-
te Anna Maria me foi apresentado um
seu requerimento despachado pelo Juiz de
Orpha e o Capitam José Pereira Leite
que junteiro e autos e adiante se segue
eu Manoel José de Siqueira escrivão
de Orphãos, que escrevi

Diz Anna Mr.ª viuva de Luiz Pr.ª de Mendonça q. procedendo se p.r este Juizo a inventr.º dos bens do Seo Casal estando os bens avaliados em Seo pesto valor vierão seus genros Jose Pr.ª Gomes e Fran.co da S.ª Licitarem nos bens respectivos como pretesto de estarem mal avaliados e tem effeito mandou que Reg.ro homar a Sua Licita ao Sobre a q. relicita a Supp.e Vm o mare p.a v. M. Remande lavrar Pr.ª [illegible] Dr.º Autor de orpha p.a o d.º fim //

Conste.

[illegible]

P. a v. M. Snr. Juiz de orpha o Sup.e Servido a fim o mandar //

E. R. M.

Pr. de Licitam

[illegible] dias do mez de Março [illegible] Parahiba [illegible]

11

Pereira de Mendonça, e por [illegible]
deto, [illegible] de [illegible]
retro, [illegible] termo [illegible]
do [illegible] por [illegible] da licitacam, que nos
seus dias inventariados fizeram os respectivos
erdeiros José Pereira Gomes, e Francisco
da Silva a quantia de mil reis, pelo que
requeria lhe lavrasse este termo o que logo
satisfiz em cumprimento do despacho
retro do Juiz de Orphãos o Capitam Jo-
ze Pereira Leão em que a rogo della li-
citante [illegible] e [illegible] assig-
nou Francisco Fernandes Pereira [illegible]
[illegible] José de Siqueira [illegible] de
Orphãos, que [illegible]

1000

Fran.co Fr.z Pr.a

Certifico que notifiquei p.a ver em
a viuva inventariante Anna Maria Lic-
tar na forma do seu Reg.to Retro a ser dei-
ra José Pereira Gomes, Fr.co da Silva, Man-
[illegible] de Souza, José Pereira por [illegible]
como tutor da Orpha Francisca, ca-
[illegible] por ser de maior, de que ficarão [illegible]
S. Salv.or em 23 de M.ço [illegible]

1000
D.e

[illegible]

Auto de parilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e
vinte e oito a trinta e um dias do mez de
Março do dito anno nesta Villa de Sam
Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Ca
pitania do Espirito Santo em Cazas de
morada do Juiz de Orphaens o Capitam
Jose Pereira Leão, aonde eu escrivam de
seu cargo abaixo declarado vim com os
Partidores por Mi nomeados Francisco Fer
nandes Pereira, e Manoel Furtado digo
nomeados Braz Jose de Souza Magalha
ens, e Manoel Furtado de Mendonça, a
os quaes deferiram juramento dos Santos Evan
gelhos em um livro delles em que pedirão
[illegible] mais direitos, debaixo do qual
lhes incarregou, que bem, e verdadeiramen
te cumprissem, e sans consciencias, sem dol
lo, e malicia fossem partidores neste inven
tario, e a respectiva partilha fizessem na
forma de direito com todo a igualdade
Recebido por Mi o dito juramento pro
meterão cumprir como lhes fora in
carregado, e como mesmo fiz procederão
na forma seguinte, e para constar mandei
fazer este auto, em que com Mi assig
nou [illegible] Jose de Siqueira Escri
vão de Orphaens [illegible] que escrevi

Ad.

[illegible]

12

[illegible] Furtado de Mendonça

Monte Mor

Acharam Mes Juiz e Partidores que somados os valores de todos os dous descrigitos, cavalhaes neste inventario e em o acres cinco das licitações, vieram a soma de sete um, noventa e seis mil, novecentos, e

796$920 vinte reis, que sai

Abate-se

Acharam, que de mente mor se abatem as dividas e constantes deste mesmo inventario que vem a ser a quantia de cento quarenta um mil, seiscentos, e quarenta reis sai

141$640

Monte Menor

Acharam, que abatidas as dividas ficam de 30 as dividas mencionadas fica em mente menor partivel a quantia de seiscentos sincoenta sinco mil, duzentos e oi

6[illegible]$280 tenta reis, que sai

Meação da viuva

Acharam, que repartido o monte menor em duas partes iguaes toca a meação da viuva inventariante a quantia de trezentos vinte sete mil, seiscentos e quarenta

327$640 reis, que sai

Meação do inventario

A[illegible]

[illegible]

327$640 [illegible] reis [illegible]

Legitimas

Acharam, que repartida a mecaçam do inventariado pelos seus cinco herdeiros toca a cada um de sua legitima Paterna da quantia de decenta e cinco mil, quinhentos e vinte oito reis, que sai — 65$528

Pagamento que se faz a viuva inventariante Anna Maria de sua mecaçam por falecimento de seu marido Luiz Pereira de Mendonça da quantia de trezentos vinte sete mil cincoentos e quarenta reis, que sai — 327$640

Hacera todos os bens descriptos, e avaliados neste inventario e restantes da quantia de setecentos noventa e seis mil, novecentos e vinte reis e em o respectivo a cinco dias [illegible] que sai — 796$920

Leva de mais, que se pondrá a quem pertencer a quantia de quatrocentos e cincoenta e nove mil duzentos e oitenta reis, que sai — 469$280

Nesta forma deu e ao mesmo Juiz e Partidores este pagamento perfeito e acabado e para constar mandou fazer este termo que com os mesmos assignou eu Manoel José de Siqueira escrivam de orphãos que escrevi

[illegible] Jose de Sa Magalhães
Manoel Furtado de Mendonça

13

Perceba de Suas Legitimas Paternas, e os fallecimentos de Seu Pai Luiz Perceba de Residencia, a cada um da quantia de cento e cinco mil quinhentos e vinte oito reis, que fazem a soma de [illegible] vinte sete mil, e cincoenta
327$690 quarenta reis, que sai

Haveram os sobreditos erdeiros da mandada viuva inventariante em dinheiro por levar de mais em seu pagamento cada um a quantia de cento e cinco mil, quinhentos e vinte
65$528 oito reis, que sai

Em esta forma deuderam Mes Juiz, e Partidores este pagamento perfeito e acabado e para constar, mandou fazer este termo que com os mesmos assignou eu Manoel José de Siqueira escrivam de Orphãos, que escrevi

[illegible] Vera Jozé [illegible]
Manoel Ferr.ª de M.ª

Pagamento, que se faz para satisfação das dividas declaradas neste inventario da quantia de cento quarenta um mil, e cincoenta
141$620 e quarenta reis, que sai

Haveram os respectivos erdeiros da viuva inventariante em dinheiro por levar de mais em seu pagamento a quantia de cento quarenta um mil, e cincoenta e quarenta
141$620 reis, que sai

Em esta forma [illegible]
Partidores [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Juro por Dios ser cierto lo contenido
en este mandado de execucion
contra Dª Maria Luisa Perez
Vecina de esta Villa de Utrera
en cantidad de Veinte y quatro
mil reales de vellon, importe de
un Pagare que otorgó a favor
de Dª Josefa Perez de Vargas

Pr. de data

Aos dezeis dias de mez de Abril do anno de mil setecentos e noventa e oito nesta Villa de San Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Capitania do Espirito Santo pelo Juiz de Orphaens o Capitam Jose Pereira Lobo mesferandados estes autos de ma sua sentença Etro, que mandou se cumprisse, e guardasse como nella se contem e declara, e para constar fiz este termo eu Manoel Jose de Siqueira escrivam de Orphaens que escrevi

Certifico, que intimei a Sr.ª Etro a viuva inventariante Anna Maria, aos seus erdeiros ja mencionados, e ao tutor da Orpha Jose Pereira de Mel.ª de que fiz as entregas. Salv.or em 3 de Abril de 1798

D. 12 [illegible]

Manoel Jose de Siqueira.

Pr. de entrega.

Aos quatro dias de mez de Abril do anno de mil setecentos e noventa e oito nesta Villa de San Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Capitania do Espirito Santo em o Cartorio de mim escrivam abaixo declarado apareceo presente Jose Pereira Mendonça como tutor da Orpha de [illegible] tario e por elle me foi dito que [illegible] va por entregue da [illegible] forma da sentença Etro [illegible] que fiz este termo [illegible] por nam [illegible] Orphaens que [illegible]

Dos Leis — 1$000

Do Cura

Aut.ro	0$[illegible]	
[illegible]	0$[illegible]	
Ra[illegible]	1$032	
Inter.os	0$190	
Defen.as	0$170	
Peronos	1$100	
Estacoens	6$400	
Cam.o	0$160	8$912
Aos Leis		0$600
Aos Partidores		1$600
		12$112
[illegible]		0$310
		12$422

Deixam

A Nouva Jeno	6$211
A Cadahu[illegible] 5 [illegible]	
a quantia de 1242	6$210
Quebrado	0$01
	12$422

Soma dos mil quatrocentos vinte e dois

Soma

Vto em Corr.am de 1798 o Ger.am ja e ja notifique o Tutor da Orfam p.a q em oito dias perem [illegible] metta no Cofre o dinheiro q [illegible] em legitima a mesma, e como [illegible] vencida e passará disso [illegible] [illegible] na futura.

15

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] me apre
sentará certidão de ter cum
ptido q te Provim.to pena de pro
ceder contra o Ger.am como me pa
rece [illegible] justiça Sala v.or 15
de Junho de 1798

Pinto

Importou o funeral do falescido Luis Pereira de M.ca de Missas e oficio de corpo prezente, encomendacaõ, sera, cova, etc.

Ecia Sacristaõ	3924	3924
R.ce	3328	
Resta	0596	

R.ce de M.el Fr.a de S.za 16000 p.a se dizer em Missas p.la alma do d.o falescido seu Pay, em altar previlegiado de esmola de 480 s. Salv.or 24 de 9br.o de 1796

O P.e Joze Joaq.m da S.a

18

Avaliação dos bens do Falecido Luis Pereira

P.	1	Crioula escrava, Benedicta	p.r = 128$000
	1	Crioulo, Alexandre	" 100$000
	1	molatinho Jag.m	" 64$000
	1	molatinha Domingas	" 44$800
	1	d.a Ritta	" 44$800
	1	engenhoca velha de fazer agoa ardente	" 76$800
	1	Carro velho	" 3$200
		Canas grandes, e pequenas	" 45$
	3	vacas com duas crias	6400 " 19$200
	1	d.a solteira	" 5$
	1	novilho de 2 anos	" 4$000
	1	d.o de ferro	" 2$000
	1	Lambique	" 20$000
	1	Libras de cobre velho e 2 [illegible]	" 2$000
	2	Cavos viados	" 5$000
	2	Cercadinhos	" 12$800
	1	forno velho de cobre	" [illegible]
	1	[illegible] velha	" 3$200
	1	boi manço	" 7$000
	1	Cavallo velho	" 3$200
	1	estrado de laixeta	" 2$560
	1	Caixa velha	" $640
	3	tamboretes velhos	" $720
	1	exada [illegible]	" $800

19

Martins Miguel

Jose Campos [illegible]

25